



Número: **5003940-52.2019.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **31/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 101.585.096,22**

Assuntos: **Preferências e Privilégios Creditórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO (EXEQUENTE)	
	PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE ARRUDA (ADVOGADO) VIVIANE RAMONE TAVARES (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE ARRUDA JUNIOR (ADVOGADO) VANUSA APARECIDA ALVES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO(A))	
IGL AMERICA DO SUL S.A. (EXECUTADO(A))	
GHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (EXECUTADO(A))	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EXECUTADO(A))	
GOFGO INTERNATIONAL BRASIL S.A. (EXECUTADO(A))	
BANCO DAYGOVAL S.A. (EXECUTADO(A))	
BAYER S.A. (EXECUTADO(A))	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXIII S.A. (EXECUTADO(A))	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
MÁRIO DA CRUZ (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
ABADIA RAQUEL MOREIRA MONTEIRO (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
GERALDO ALVES DA SILVA (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
LEILA ULISSES SANTOS DE ALMEIDA (EXECUTADO(A))	

	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
JOSE CARLOS NOVAIS (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
JOAO ALVES FILHO (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
ADRIANO SOARES MARTINS (EXECUTADO(A))	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
OSVALDO NUNES MARTINS (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
CLEONICE DE SOUZA LEAO MIRANDA (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
JANE MARTINS DE SOUSA (EXECUTADO(A))	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (EXECUTADO(A))	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO CHAVES DE MELO (EXECUTADO(A))	
	THIAGO CHAVES DE MELO (ADVOGADO)
ZAMBIAZI, DAMASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP (EXECUTADO(A))	
	GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
GUILHERME GOMES SILVA (EXECUTADO(A))	
	GUILHERME GOMES SILVA (ADVOGADO)
BASF SA (EXECUTADO(A))	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
DECCACHE ADVOGADOS (EXECUTADO(A))	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)

Outros participantes

DECCACHE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
ANTUNES MASCARENHAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHEL CARLOS MARIZ TEIXEIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DONALDO JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
ICL AMERICA DO SUL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PIZERRE BORGES SIQUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) CRISTIANA FRANCA CASTRO BAUER (ADVOGADO) LEONARDO LUIZ TAVANO (ADVOGADO)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUCELLI QUEIROS GONCALVES DE SOUSA FERNANDES E PERONE (ADVOGADO) GLEISSON MIRANDA MAIA (ADVOGADO)
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR (ADVOGADO)
BAYER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
INOCENCIO CANDIDO BORGES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INOCENCIO CANDIDO BORGES NETO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO MONTE CARMELO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO)
CREUZO TAKAHASHI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALINE PIOLI KOGA (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)	

PROGRESSO ARMAZEM DE CAFE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ALDO DE SOUSA NETO (ADVOGADO)	
JOSÉ VICTOR DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)			
JOSÉ VICTOR DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10238359024	10/06/2024 15:00	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Carmelo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, Monte Carmelo - MG - CEP: 38500-000

PROCESSO Nº: 5003940-52.2019.8.13.0431

CLASSE: [CÍVEL] INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO (167)

ASSUNTO: [Preferências e Privilégios Creditórios]

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO

EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO e outros (30)

DECISÃO

5ª Decisão saneadora – ID n. [10182743743](#) - [Decisão](#) (12.03.2024).

A locatária **Monteccer** apresentou proposta de aquisição direta do imóvel da matrícula n. 2.257 (Av. Heládio Simões) – ID n. [10189761045](#) ([Petição \(Locatária\)](#)).

Aline Moreira dos Santos (perita do juízo) apresentou resposta à impugnação do laudo pericial para venda e locação feita pelos locatários Monteccer e Procafé no ID n. 10193051740.

Leilão judicial designado para o dia 11.06.2024 às 13:00 horas e 14:00 horas.

Despacho de mero expediente – ID n. [10196126236](#) - [Despacho](#) (27.03.2024).

Lucas Félix Ribeiro (perito do juízo) apresentou o laudo de avaliação dos maquinários da Massa Insolvente no ID n. [10198425543](#) - ([LAUDO PERICIAL MONTE CARMELO](#)).

Progresso Armazém de Café Ltda (Procafé) apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela Administrativa Judicial à título de alugueis e suas correções e invocou direito de preferência na aquisição do imóvel da Av. Da Saudade - ID n. 10201393697.

Despacho de ID n. [10215245305](#) - [Despacho](#) (29.04.2024):



“Do dispositivo.

Ante o exposto, profiro as seguintes deliberações:

1. Cadastre no Pje o credor Inocêncio Candido Borges Neto – OAB/MG: 164.313, na qualidade de credor da Massa Insolvente, uma vez que busca o recebimento de seus honorários (ID n. 10211358135).

2. Intimem os **credorese** o **Ministério Público** para, no prazo de **05 (cinco) dias**, dizerem:

2.1. Se concordam com a proposta apresentada pela Cooperativa **MONTECCER** de aquisição direta do imóvel objeto da matrícula nº 2.257 por R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais); correspondente a 100% (cem por cento) do valor da avaliação devidamente homologada, a ser pago à vista, com prazo de 48 horas (ID n. 10125550993 – Pág. 2) – ID n. 10189761045.

2.2. Se concordam com os laudos periciais das avaliações de máquina e equipamentos elaborados pelo perito Lucas Félix Ribeiro - ID n. 10198425543 .

2.3. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, conclusos para decisão.

3. Proceda a **transferência** do valor incontroverso de **R\$ 6.208,50** (seis mil e duzentos e oito reais e cinquenta centavos) depositados judicial pela Procafé para a conta bancária da Massa Insolvente de Copermonte – ID n. 10201392542.

4. Proceda a **transferência** do valor depositado pelo arrematante do veículo Fiat Uno Mille Way Econ, ano/modelo 2011/2012, placa HFK-575, no importe de **R\$ 15.925,00** (ID n. 10123606701) para a conta bancária da Massa Insolvente de Copermonte – ID n. 10201392542.

5. Oficie-se ao **Banco Sicoob Aracoop Ltda** para que, **imediatamente**, restaure o acesso da Administradora Judicial à conta conta-corrente nº 7.000.225-8 da agência nº 4264-1 (Monte Carmelo), em todas as suas funcionalidades, sob pena de multa diária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a favor da Massa Insolvente, além do(a) gerente da agência responder por crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

6. Intime pessoalmente, por mandado, o ex-liquidante, Sr. **Creuzo Takahashi** para, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentar os livros contábeis (Diário e Razão) dos períodos de 01.01.2010 à 31.12.2023, não encontrados na sala de arquivo, sob pena de incorrer nas iras do artigo 330 do Código Penal.

7. Havendo comprovação das despesas suportadas pela Administradora Judicial, **autorizo** o reembolso a está da quantia total de R\$ 8.052,18 (oito mil e cinquenta e dois reais e dezoito reais).



8. Autoriza Administradora Judicial dministradora Judicial MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, na pessoa do **Dr. Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade – OAB/MG: 87.936** a proceder junto a Receita Federal a emissão de um novo certificado digital para Massa Insolvente de Cooperativa Agrícola de Monte Carmelo, concernente à interpretação da legislação tributária disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021 aplicáveis aos imóveis da Copermonte.

9. Considerando a recalcitrância da Kirton Banco S/A, expeça-se carta precatória, intimando pessoalmente a Kirton Banco S/A para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, proceder a baixa do gravame(alienação fiduciária) lançado sobre o veículo Caminhonete Iveco Daily 35S14HDCS, cabine aberta, motor diesel, ano/mod. 2011/1012, cor branca, CAP/POR/CIL: 01, 52T/ 136 CV, placa OLR0790, chassi 93ZC35A01C8434249, renavam 00473485117, de propriedade de COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO – CNPJ: 00.699.115/0001-16, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do representante legal da instituição financeira responder por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

9.1. Intime a Administradora Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da Kirton Banco S/A.

9.2. Consta na carta precatória que a Massa Insolvente é beneficiária da Justiça Gratuita.

10. Intime a Administradora Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias:

10.1. Manifestar-se acerca da petição da Locatória PRO CAFÉ de ID nº 10201393697 que contesta o cálculos dos valores de locação.

10.2. Agente com o arrematante do veículo Fiat Uno de Placa HFK-5751 data, local e horário para entrega do veículo, cientificando o arrematante de que a transferência do veículo deverá ser realizada pelo próprio adquirente junto a Delegacia Competente, conforme e-mail da DEPOL – ID n. 10199328058.

10.3. Informar a este juízo como pretende alienar o imóvel da matrícula nº 17.593 e os maquinários que estão locados para à Procafé. Se juntos ou em separados.

11. Apresenta a resposta do item 10.3. Intime a Procafé para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de aquisição direta dos bens imóveis e moveis, esclarecendo que o pagamento deverá se dar à vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12. Tudo cumprido, conclusos para análise quanto a proposta de compra direta da



Monteccer, impugnações aos cálculos dos valores de locação e eventual homologação dos laudos periciais.

13. DOU FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

Monte Carmelo/MG, data da assinatura eletrônica”.

A Administradora Judicial apresentou resposta à impugnação da Procafé e requerimentos no ID n. 10224255943.

O Leiloeiro Oficial ratificou a data do leilão para o veículo Iveco e o Armazém da Massa Insolvente na cidade de Indianópolis – ID n. 10232321988 e seguintes.

José Victor Dias Gomes Stein foi intimado do despacho anterior – ID n. 10236558174.

O ex-liquidante Creuzo Takahashi informou que todos os livros já foram entregues ao Administrador Judicial – ID n. 10237452434.

DECIDO.

Da proposta de compra direta da Monteccer.

A locatária **Monteccer** apresentou proposta de aquisição direta do imóvel da matrícula n. 2.257 (Av. Heládio Simões) – ID n. [10189761045 \(Petição \(Locatária\)\)](#).

O Ministério Público não se opôs à proposta – ID n. 10219045707.

A Administradora Judicial pugnou pela homologação da proposta, desde que não haja impugnação por parte dos credores – ID n. 10224255943.

Nenhum credor insurgiu contra a proposta de compra da Monteccer, não havendo, assim, óbice à homologação da proposta.

Dos Reajustes dos Contratos de Locação com a Massa Insolvente de Copermonte com a Procafé.

A Locatária **Progresso Armazém de Café Ltda (Procafé)** apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela Administrativa Judicial referentes ao valor dos alugueis, dizendo que os cálculos estão incorretos por terem incidido sobre período quitados antecipadamente (com relação ao imóvel) e pelo reajuste a partir de 2018, quando o valor da locação era fixo e irrevogável (com relação aos maquinários) – ID n. 10201393697.

Diz a Locatária que, conforme cálculos, entre 01/12/2023 até 30/11/2024, o valor devido a título de locação pelo imóvel é na verdade de R\$ 6.001,96 (seis mil e um reais e noventa e seis centavos) por mês e a título de locação pelos equipamentos será de R\$ 1.500,49 (mil e quinhentos reais e quarenta e nove centavos).

Narra a impugnação que, adicionalmente, o valor remanescente referente ao tempo que foi pago de modo diverso ao devido quanto ao reajuste é na realidade de R\$ 6.208,50 (seis mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos), cujo comprovante de depósito judicial foi acostado aos autos.

A Administradora Judicial apresentou resposta no ID n. 10224255943.

Quanto à locação do imóvel da matrícula nº 17.593, reza a cláusula 5ª do Contrato de



Locação:

“O aluguel mensal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustáveis anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser pago antecipadamente, a cada ano, o primeiro o segundo ano de aluguel, ou seja, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 01 de Dezembro de 2017, e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 01/12/2018, quitando integralmente os dois primeiros anos de aluguel, e, posteriormente, em pagamentos mensais feitos até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária informada pela locadora ou recibo de pagamento quando realizado diretamente.”

Assim, o pagamento do primeiro ano do aluguel ocorreu em 12/2017 (referente ao ano de 2018) e do segundo ano em 12/2018 (referente ao ano de 2019).

Após esse período, o valor do aluguel passou a ser reajustável anualmente pelo IGPM, cuja primeira atualização deveria ocorrer em 12/2019, com reflexos no ano de 2020, e dessa forma subsequentemente:

Em 12/2019, foi realizada a primeira atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2020:

$$\text{R\$ } 4.000,00 + \text{IGPM (1.06144870)} = \text{R\$ } 4.245,79.$$

Em 12/2020, foi realizada a segunda atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2021:

$$\text{R\$ } 4.245,79 + \text{IGPM (1.25714200)} = \text{R\$ } 5.337,57.$$

Em 12/2021, foi realizada a terceira atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2022:

$$\text{R\$ } 5.337,57 + \text{IGPM (1,18911700)} = \text{R\$ } 6.346,99.$$

Em 12/2022, foi realizada a quarta atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2023:

$$\text{R\$ } 6.346,99 + \text{IGPM (1,06369590)} = \text{R\$ } 6.751,27.$$

E, em 12/2023, foi realizada a quinta atualização, cujo valor dever ser aplicado para todo o ano de 2024:

$$\text{R\$ } 6.751,27 + \text{IGPM (0,97252450)} = \text{R\$ } 6.565,77.$$

Ocorre que, compulsando os cálculos da locatária, esta deixou de atualizar o valor do aluguel em 12/2019, conforme previsão contratual, o que, além de defasar o cálculo relativo a este ano, causou reflexos nos anos subsequentes, eis que a base de cálculo da atualização estava desatualizada.

No que tange à locação dos maquinários instalados no imóvel da matrícula nº 17.593 ao Sr. José Victor Dias Gomes Stein, reza a cláusula 3ª do instrumento contratual:

“3. DA REMUNERAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTOS.

3.1 – o Locatário pagará à Locadora a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo arrendamento anual R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com adimplemento



antecipado nos dois primeiros anos, a partir do dia da assinatura do presente contrato, ou seja, 01 de Dezembro de 2017, com pagamento antecipado anualmente e preço fixo por 2 (dois) anos.

3.2 – o aluguel mensal constitui pagamento pela reserva de uso do equipamento, mesmo que dele não tenha utilizado, para si ou para empresa de sua propriedade, constituída com finalidade de beneficiamento, rebeneficiamento e preparo de cafés, inclusive serviços inerentes à atividade.

3.3 – Posteriormente ao segundo ano de arrendamento, os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, mediante Recibo da Locatária, podendo ser feita correção ao final de cada ano.

3.4 – Os reajustes financeiros serão feitos de acordo com a variação do IPG-M (FGV) a partir de 01/12/2019, tendo, portanto 2 (dois) anos de carência para início de reajustes, posto que os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de aluguel serão pagos antecipadamente a cada ano.”

Assim, o pagamento do primeiro ano do aluguel ocorreu em 12/2017 (referente ao ano de 2018) e do segundo ano em 12/2018 (referente ao ano de 2019).

Após esse período, o valor do aluguel passou a ser reajustável anualmente pelo IGPM, cuja primeira atualizada deveria ocorrer em 12/2019 com reflexos no ano de 2020 e dessa forma subsequentemente:

Em 12/2019, foi realizada a primeira atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2020:

$$\text{R\$ } 1.000,00 + \text{IGPM } (1.06144870) = \text{R\$ } 1.061,45.$$

Em 12/2020, foi realizada a segunda atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2021:

$$\text{R\$ } 1.061,45 + \text{IGPM } (1.25714200) = \text{R\$ } 1.334,39.$$

Em 12/2021, foi realizada a terceira atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2022:

$$\text{R\$ } 1.334,39 + \text{IGPM } (1,18911700) = \text{R\$ } 1.586,75.$$

Em 12/2022, foi realizada a quarta atualização, cujo valor deveria ter sido aplicado para o ano de 2023:

$$\text{R\$ } 1.586,75 + \text{IGPM } (1,06369590) = \text{R\$ } 1.687,82.$$

E, em 12/2023, foi realizada a quinta atualização, cujo valor dever ser aplicado para todo o ano de 2024:

$$\text{R\$ } 1.687,82 + \text{IGPM } (0,97252450) = \text{R\$ } 1.641,44.$$

Ocorre que, compulsando os cálculos da locatária, da mesma foram que no item anterior, esta deixou de atualizar o valor do aluguel em 12/2019, conforme previsão contratual, o que, além de defasar o cálculo relativo a este ano, causou reflexos nos anos subsequentes, eis que a base de cálculo da



atualização estava desatualizada, razão pela qual deve ser rejeitada a impugnação da Procafé.

Do laudo de avaliação dos maquinários da Massa Insolvente.

Lucas Félix Ribeiro (perito do juízo) apresentou o laudo de avaliação dos maquinários da Massa Insolvente no ID n. [10198425543 - \(LAUDO PERICIAL MONTE CARMELO\)](#).

Não houve manifestações contrárias ao laudo de avaliação dos maquinários, sendo de rigor a sua homologação.

Da alienação do maquinário e do imóvel da matrícula nº 17.593.

Os maquinários estão locados para Procafé e a alienação conjunta encontra fundamento no art. 140, III, da Lei nº 11.101/05, não havendo óbice ao pedido.

Dispositivo:

Ante o exposto, profiro as seguintes deliberações:

1. HOMOLOGO a proposta de aquisição direito do imóvel objeto da **matrícula nº 2.257** do CRI de Monte Carmelo (Av. Heládio Simões, nº 629, Bairro Batuque, Monte Carmelo) pela locatária **MONTECCER** pelo valor de **R\$ 3.950.000,00** (três milhões novecentos e cinquenta mil reais); correspondente a 100% (cem por cento) do valor da avaliação devidamente homologada, devendo ser intimada para depositar o valor, à vista, no prazo de 48 horas (ID n. 10125550993 – Pág. 2) – ID n. 10189761045.

2. HOMOLOGO o laudo pericial de avaliação dos maquinários da Massa Insolvente que estão no armazém da Procafé, conforme ID n. [10198425543 - \(LAUDO PERICIAL MONTE CARMELO\)](#).

3. HOMOLOGO a proposta de alienação conjunta do imóvel de **matrícula nº 17.593** (Av. da Saudade) e dos **maquinários**, eis que ambos estão locados para a **PROCAFÉ**.

4. Intime a PROCAFÉ (via eletrônica, eis que possui procurador nos autos) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar proposta de aquisição direta do imóvel de **matrícula nº 17.593** (Av. da Saudade) e dos **maquinários**, esclarecendo que o pagamento deverá se dar à vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5. REJEITO a impugnação apresentada pela **PROCAFÉ** no ID n. 10201393697, considerando como corretos os cálculos apresentados pela Administradora Judicial.

5.1. Na mesma oportunidade, fica a **PROCAFÉ intimada** para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o depósito judicial da quantia de **R\$ 8.647,67** (oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), referente ao saldo devedor, sob pena de incidência de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelos índices da CGJ/MG.

6. Intime a Administradora Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias:

6.1. Manifestar-se acerca da resposta do ex-liquidante Creuzo Takahashi, que disse ter entregue todos os livros ao Administrador Judicial (ID n. 10237452434); e

6.2. Informar a este juízo se o veículo Iveco de placa OLR-0790 está em poder da Massa Insolvente ou de Terceiros, bem como sobre a necessidade de ordenar sua busca e apreensão.



7. Certifique a Secretaria do Juízo se todas as determinações do **Despacho** de ID n. [10215245305 - Despacho](#) (29.04.2024) foram cumpridas. Em caso negativo, providenciar o cumprimento.

Monte Carmelo/MG, data da assinatura eletrônica.

TAINA SILVEIRA CRUVINEL

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Carmelo





Número: **5003940-52.2019.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **31/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 101.585.096,22**

Assuntos: **Preferências e Privilégios Creditórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO (EXEQUENTE)	
	PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE ARRUDA (ADVOGADO) VIVIANE RAMONE TAVARES (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE ARRUDA JUNIOR (ADVOGADO) VANUSA APARECIDA ALVES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (EXECUTADO(A))	
IGL AMERICA DO SUL S.A. (EXECUTADO(A))	
GHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (EXECUTADO(A))	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EXECUTADO(A))	
GOFGO INTERNATIONAL BRASIL S.A. (EXECUTADO(A))	
BANCO DAYGOVAL S.A. (EXECUTADO(A))	
BAYER S.A. (EXECUTADO(A))	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXIII S.A. (EXECUTADO(A))	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
MÁRIO DA CRUZ (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
ABADIA RAQUEL MOREIRA MONTEIRO (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
GERALDO ALVES DA SILVA (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
LEILA ULISSES SANTOS DE ALMEIDA (EXECUTADO(A))	

	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
JOSE CARLOS NOVAIS (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
JOAO ALVES FILHO (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
ADRIANO SOARES MARTINS (EXECUTADO(A))	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
OSVALDO NUNES MARTINS (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
CLEONICE DE SOUZA LEAO MIRANDA (EXECUTADO(A))	
	ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO)
JANE MARTINS DE SOUSA (EXECUTADO(A))	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (EXECUTADO(A))	
	JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO) ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO CHAVES DE MELO (EXECUTADO(A))	
	THIAGO CHAVES DE MELO (ADVOGADO)
ZAMBIAZI, DAMASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP (EXECUTADO(A))	
	GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)

Outros participantes	
BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
GUILHERME GOMES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GOMES SILVA (ADVOGADO)
DECCACHE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
ANTUNES MASCARENHAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MICHEL CARLOS MARIZ TEIXEIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DONALDO JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
ICL AMERICA DO SUL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PIZERRE BORGES SIQUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) CRISTIANA FRANCA CASTRO BAUER (ADVOGADO) LEONARDO LUIZ TAVANO (ADVOGADO)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUCELLI QUEIROS GONCALVES DE SOUSA FERNANDES E PERONE (ADVOGADO) GLEISSON MIRANDA MAIA (ADVOGADO)
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR (ADVOGADO)
BAYER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
INOCENCIO CANDIDO BORGES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INOCENCIO CANDIDO BORGES NETO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO MONTE CARMELO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO SOARES MARTINS (ADVOGADO) JANE MARTINS DE SOUSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SCHINCARIOL (ADVOGADO)
CREUZO TAKAHASHI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALINE PIOLI KOGA (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROGRESSO ARMAZEM DE CAFE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALDO DE SOUSA NETO (ADVOGADO)

JOSÉ VICTOR DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)			
JOSÉ VICTOR DIAS GOMES STEIN (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10282877287	08/08/2024 13:35	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Carmelo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, Monte Carmelo - MG - CEP: 38500-000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5003940-52.2019.8.13.0431

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que transitou em julgado a Decisão de ID 10238359024, que homologou a proposta de aquisição direito do imóvel objeto da matrícula n. 2.257 do CRI de Monte Carmelo (Av. Heládio Simões, 629, Bairro Bатуque, Monte Carmelo), pela locatária MONTECCER, pelo valor de R\$3.950.000 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Monte Carmelo, data da assinatura eletrônica
EDIVONE ABADIA CAIXETA WARKEN
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente

